PROJETO DE LEI Nº , DE 2015. (Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga autoridades policiais a providenciarem bloqueio do "chip" e do aparelho celular dentro do prazo de 24h mediante ocorrência de roubo ou furto.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de obrigar autoridades policiais a notificarem a operadora de celular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de roubo ou furto de celular para que esta proceda o bloqueio de "chip" e do aparelho.
- Art. 2º Os furtos e roubos de telefones celulares deverão sempre ser registrados em boletim de ocorrência, físico ou eletrônico, independentemente da inclusão do número de série denominado IMEI (*International Mobile Equipment Identity*).
- §1º O Boletim de Ocorrência na delegacia responsável ou em ambiente virtual deverá conter campo específico destinado ao registro de crime de furto ou roubo de aparelho celular.
- §2º O usuário e proprietário do celular compromete-se a fornecer o número do IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) ou qualquer outro documento que comprove a propriedade, a indicação da operadora de telefonia móvel, bem como a circunstâncias do roubo ou furto.
- Art. 3º A autoridade policial que for responsável pelo boletim de ocorrência deverá notificar a operadora de celular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 4º Após o recebimento da notificação do roubo ou furto de celular as operadoras têm o prazo de 72(setenta e duas) horas para proceder o bloqueio do *chip* e do aparelho.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa reduzir os crimes de roubo, furto e receptação de aparelhos ao agilizar a comunicação de bloqueio junto às empresas de telefonia.

A dificuldade em inutilizar celulares roubados e furtados é considerada pelas Secretarias de Seguranças Públicas estaduais como um dos facilitadores da prática de crimes. Isso porque somente quem tem um celular subtraído pode pedir, às operadoras, o bloqueio, que, geralmente, só é solicitado em relação ao chip e não ao IMEI.

No Estado de São Paulo, por exemplo, as ocorrências com celulares foram um dos principais fatores que resultaram, no crescimento de 20,6% dos roubos de 2013 para 2014. Especificamente, os roubos de celulares cresceram 149,59%.

As vítimas de roubo ou furto de celulares reclamam que dificilmente conseguem bloquear os aparelhos junto às operadoras de telefonia. Normalmente, ficam horas a espera de um atendimento *on line*. Acabam atendidos pelo sistema de gravação e quando conseguem um atendente, raramente a ligação é concluída a tempo de fornecer o número do IMEI para promover o bloqueio.

Como dito acima, cumpre observar que cada operadora tem um procedimento próprio para o bloqueio da linha, mas em geral ele pode ser feito por telefone, pelo serviço de atendimento ao consumidor. Assim, o serviço de bloqueio é por meio de comunicação direta com a operadora (seja pela internet, diretamente na loja). No primeiro contato, a empresa faz um bloqueio temporário. Para torná-lo permanente, o usuário deve comparecer a uma loja da operadora e assinar um termo de responsabilidade em até 48h do comunicado da perda, furto ou roubo ou, se preferir, encaminhar o Boletim de Ocorrência (B.O.) à empresa.

Geralmente ao entrar em contato com a operadora do celular é preciso saber o número de série de seu aparelho, também conhecido como IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) do gadget.

Caso não tenha o IMEI, a linha telefônica móvel pode ser travada mesmo sem o **IMEI**, apenas com dados do cadastro do titular – como RG, CPF e endereço –, mas o bloqueio do gadget não.

A partir daí, a operadora de celular inclui o aparelho em uma lista, de forma permanente, deixando-o bloqueado para utilização em todas as operadoras que possuem a tecnologia GSM. Assim, os números bloqueados vão para o **CEMI** (Cadastro de Estações Móveis Impedidas), que é um serviço de cadastro nacional e foi lançado em 13



de novembro de 2000 pela ACEL (Associação Nacional dos Prestadores de Serviço Móvel Celular). Esta inclusão garantirá que o aparelho não seja utilizado por terceiros nos casos de perda, extravio, furto ou roubo.

No entanto, por segurança, o usuário é orientado a registrar o roubo ou perda em Boletim de Ocorrência (BO) na Polícia Civil, e o mais rápido possível dirigir-se à operadora de celular que está vinculado para se fazer o bloqueio.

Nesse ínterim entre o registro do boletim de ocorrência e a apresentação do mesmo às operadoras perde-se tempo no combate ao crime. Assim, obrigar as autoridades policiais a notificarem às operadoras de telefonia sobre furto ou roubo no prazo de 24 horas para que esta proceda ao bloqueio em até 72 horas é medida necessária e urgente.

Diante do exposto, aprovar esta proposição de lei é lidar com inteligência com o crime, pois busca-se com a medida, minimizar a burocracia que prejudica o consumidor e ao mesmo tempo dá uma resposta rápida no combate ao crime.

Assim, é de suma importância à aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, junho de 2015.

Dep. Felipe Bornier PSD/RJ